

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.866, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado FÁBIO HENRIQUE

Relator: Deputado FELIPE BECARI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3866/2024, proposto pelo Deputado Fábio Henrique, visa alterar a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). As principais modificações propostas incluem permitir que agentes de trânsito ou policiais recolham e encaminhem à polícia judiciária os registros do cronotacógrafo em casos de sinistros de trânsito, quando a presença de um perito oficial não for possível. Além disso, o projeto altera a redação do art. 280 para permitir a fiscalização de velocidade tanto pela medição instantânea quanto pela média, utilizando equipamentos aferidos conforme regulamentação do CONTRAN.

Outra alteração significativa é a inclusão de uma destinação mais ágil para animais recolhidos em vias públicas, que não forem reclamados em até trinta dias, permitindo sua doação ou leilão. O projeto também aperfeiçoa os conceitos de "motor-casa" e "trailer" no Anexo I do CTB, esclarecendo que ambos devem ser equipados com móveis e utensílios fixos ou afixados destinados a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas, e ajusta a definição de trailer para incluir veículos de maior porte tracionados por caminhonetes e utilitários, além de automóveis.



* C D 2 5 8 4 1 4 8 7 0 5 0 0 *

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nesta comissão, encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

No que diz respeito à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o único aspecto de interesse do Projeto de Lei nº 3866/2024 é relativo ao recolhimento de animais soltos nas rodovias e vias urbanas. Essa foi a razão para que a distribuição incluísse esta Comissão, e não somente para a Comissão de Viação e Transportes.

Neste sentido, a proposição reduz o prazo de destinação dos animais apreendidos de sessenta para trinta dias, e prevê que o órgão responsável pelo recolhimento realizará doação ou leilão destes espécimes, conforme regulamentação do CONTRAN.

Parece-nos apropriado, do ponto de vista de bem estar animal, que estes tenham destinação mais célere e que possam ser, inclusive, doados, razão pela qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3866/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FELIPE BECARI
Relator



+ 5 0 3 5 9 / 1 / 9 7 0 5 0 0 +